



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282684

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2081156-05.2025.8.26.0000
Execução nº 0004086-49.2022.8.26.0032
Origem: ARAÇATUBA
VOTO nº 33152

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO NÃO PROCESSADA.

- 1. *Habeas corpus* em favor de Wesley Menezes de Souza por demora em pedido de indulto.**
- 2. *Habeas corpus* inadequado para essa finalidade.**
- 3. Impetração não processada.**

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pelo advogado **JOSÉ RICARDO SOLER DOS SANTOS**, em favor de **WESLEY MENEZES DE SOUZA**, indicando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de demora no julgamento de pedido de indulto, pretendendo, liminarmente, fixação de prazo de 30 dias para julgamento. A final, concessão da ordem, em definitivo.

É o relatório.

A impetração objetiva agilizar andamento de requerimentos formulados em 1º Grau; todavia, conforme iterativa jurisprudência deste E. Tribunal, o ***habeas corpus*** não é instrumento adequado para tal finalidade, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal perceptível ***prima facie***, a justificar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

concessão da ordem, ainda que *ex officio*, sequer sendo caso de processamento.

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator